



**CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**PROJETO DE LEI Nº 1707 /2018**

O Vereador Carlos Antônio da Cruz-PSL vêm na forma regimental apresentar  
ao plenário, o seguinte Projeto de Lei:

CÂMARA MUNICIPAL  
DE VISCONDE  
DO RIO BRANCO

PROTOCOLO Nº 2735  
DATA ENTR 05/03/2018  
HORÁRIO 14:18h

*"Dispõe sobre a criação da Frente Parlamentar em defesa dos direitos das mulheres e da outras providências."*

RESPONSÁVEL  
O Povo do Município de Visconde do Rio Branco, por seus representantes, os vereadores, aprovam e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal, a Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos das Mulheres, com o objetivo de promover a discussão e a articulação sobre a pauta.

**Art. 2º** - A adesão à Frente Parlamentar em defesa dos direitos das mulheres fica facultada a todos os Vereadores da Câmara Municipal, e será formalizada em Termo de Adesão, publicado no Diário Oficial.

**Parágrafo único:** Além da participação dos parlamentares, como membros efetivos, também será permitida a participação, na condição de membros colaboradores, de representantes de entidades e movimentos sociais, envolvidos com os objetivos da Frente Parlamentar.

**Art. 3º** - A nomeação dos membros da Frente Parlamentar será feita por Ato do Presidente, observado o Termo de Adesão.

**Art. 4º** - A coordenação da Frente será exercida pelo primeiro signatário do Termo de Adesão, a quem caberá à convocação das reuniões da Frente Parlamentar.

**Art. 5º** - Na primeira reunião será aprovado o Regulamento da Frente Parlamentar, em que deve constar:

- I - prazo de funcionamento, que não poderá ser superior ao período da legislatura em que foi criada a Frente Parlamentar;
- II - objetivos;
- III - relação dos membros efetivos.

**Art. 6º** - A Frente Parlamentar encaminhará anualmente à Mesa da Câmara, através de seu coordenador, relatório de atividades.



## CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 7º** - As reuniões da Frente Parlamentar serão sempre públicas, na sede da Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco ou em outro local.

**Art. 8º** - O Portal da Câmara Municipal manterá um ícone para acesso aos trabalhos da Frente, com a relação dos membros e agenda de atividades.

**Art. 9º** - As despesas resultantes da execução desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 10º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Visconde do Rio Branco, 26 de Fevereiro de 2018.



Vereador  
Carlos Antônio da Cruz\_ (PSL)



**CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**JUSTIFICATIVA**

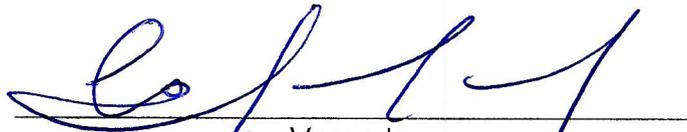
A defesa dos direitos das mulheres é tema de singular importância para a atuação da Câmara Municipal.

Trata-se de compromisso suprapartidário e de elevado interesse social. Pautas como a igualdade entre homens e mulheres, a participação da mulher na política e o combate à violência contra a mulher, entre outras pautas pertinentes ao tema, estão em debate em toda a sociedade e demandam a atuação da Câmara Municipal.

A Frente Parlamentar em defesa dos direitos das mulheres constituir-se-á como um espaço permanente de diálogo e articulação democrática tendo em vista estes objetivos.

Diante do exposto, contamos com o indispensável apoio de nossos nobres pares para a aprovação desta importante propositura.

Visconde do Rio Branco, 26 de Fevereiro de 2018.



Vereador  
Carlos Antônio da Cruz\_ (PSL)